



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda 02 ao Projeto de Lei nº 05/2019 de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Silvano Júnior, que *“Dispõe sobre conceder desconto de até vinte por cento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativos aos imóveis onde há ponto de ônibus defronte sua calçada e dá outras providências.”*

A Emenda nº 02 é de autoria do Nobre João Donizete Silvestre e **está condizente com nosso direito positivo**, uma vez que **prevê a diminuição para 10% (dez por cento) do valor de desconto** estabelecido pelo art. 1º do projeto original, nos locais onde há ponto de ônibus, defronte a calçada, constituindo matéria técnica de mérito, que não afeta a legalidade do projeto, cabendo aos parlamentares o mérito político da decisão.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PL 005/2019.

S/C., 07 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro